

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA DE IMPRENSA

Boost Assessoria de Imprensa, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.708.020/0001- 82, com sede na Rua Boa Vista, nº 21, Sala 12, Centro, Ribeirão Pires/SP, CEP 09400-180, endereço eletrônico: adm@boostimprensa.com.br; doravante designada simplesmente “**BOOST**”.

Razão social, inscrito no CPF/CNPJ sob nº CNPJ **CPF (se PF)** situado à **Endereço**, endereço eletrônico: **E-mail**; neste ato representada por Responsável empresa, portador do CPF **CPF responsável**, doravante designada simplesmente “**CONTRATANTE**”.

CONTRATANTE e a **BOOST** doravante designadas em conjunto "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte";

Têm entre si justo e acertado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria de Imprensa na modalidade **Tipo de contrato** que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente. A assinatura deste instrumento implica na aceitação total e irrestrita de todos os termos contidos neste documento.

DO OBJETO SOCIAL

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de Assessoria de Imprensa, incluindo a concepção, produção e distribuição de pautas jornalísticas ao(s) veículo(s) de imprensa nacionais e/ou internacionais, a fim de promover a atividade profissional do CONTRATANTE, de acordo com as diretrizes e assuntos de interesse por ele determinados e conforme escopo da proposta;

Link ou detalhamento da proposta

nº da proposta

DAS OBRIGAÇÕES DA BOOST

2.1. A obrigação de executar os serviços pela BOOST à CONTRATANTE só se consubstanciará após a assinatura deste contrato e do efetivo pagamento na entrada no valor de R\$ **Valor da entrada**, nos termos do item 5 deste instrumento

2.2. Os serviços prestados pela BOOST compreendem as seguintes atividades: Assessoria de Imprensa , incluindo a concepção, produção e distribuição de pautas jornalísticas ao(s) veículo(s) de imprensa nacionais e/ou internacionais, a fim de promover a atividade profissional do CONTRATANTE, de acordo com as diretrizes e assuntos de interesse por ele determinados e tudo mais aquilo que foi enviado na proposta citada no item 1.1 do presente instrumento.

1§ - Como complemento ao trabalho, a BOOST poderá, à sua escolha e critério, produzir outros materiais fotográficos e audiovisuais a fim de facilitar o trabalho da assessoria;

2§ - Caso necessário, a BOOST poderá utilizar todos os meios para cumprir o ofertado, inclusive publiceditoriais e publicidades corporativas.

3§ - A BOOST enviará, mensalmente, todo dia 30, relatório completo sobre o andamento do trabalho de assessoria. Este item não se aplica à Assessoria Pontual ou Publicidade, quando contratada a BOOST para uma única inserção em veículo específico. No segundo caso, o relatório será substituído pela comprovação da veiculação da publicidade ou comprovação de efetiva inserção em veículo de interesse, ou ainda qualquer outra comprovação equivalente;

4§ - A BOOST disponibilizará previamente a CONTRATANTE todos os materiais de publicidade e propaganda confeccionados pela BOOST, caso necessário, para execução deste contrato;

5§ - A BOOST manterá em segurança todos os documentos, materiais e assuntos que lhe forem disponibilizados pela CONTRATANTE, assegurando, também, que terceiros não tenham acesso ou conhecimento de seu conteúdo quando confidenciais, devendo, para isto, a CONTRATANTE informar sobre a confidencialidade;

6§ - A BOOST não utilizará, divulgará, veiculará e/ou qualquer forma de reproduzir materiais e conteúdos publicitários (vídeo, foto, material de marketing, dentre outros) que não atendam às determinações legais e normativas éticas aplicáveis a CONTRATANTE, em qualquer meio midiático (fotos, sites publicitários, mídias sociais, aplicativos, campanhas de WhatsApp, encartes, material impresso, campanhas televisivas etc.);

7§ - Zelará pela imagem da CONTRATANTE, tratando os sócios, funcionários e colaboradores da CONTRATANTE, bem como os clientes, beneficiários dos serviços e *prospects* com idoneidade, urbanidade, respeito e cordialidade, sem gerar quaisquer prejuízos à sua imagem ou reputação perante clientes, parceiros e profissionais, bem como com a comunidade e o mercado em geral.

2.3. A BOOST se obriga a utilizar técnicas condizentes com os serviços de assessoria de imprensa a serem prestados, empregando todos os esforços para a sua consecução, agindo sempre de forma ética e legal.

2.4. A BOOST empregará todo o seu corpo técnico para a realização do escopo deste Contrato, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas, nomeando um responsável para a administração dos serviços ora contratados.

1§ - A CONTRATANTE reconhece expressamente que os serviços prestados pela BOOST constituem obrigação de meio, todavia, a BOOST declara que empregará todos os esforços necessários para efetivação do objeto contratual.

2§ - A CONTRATANTE reconhece que os agentes da mídia trabalham de forma independente e, portanto, que a BOOST não tem qualquer controle ou ingerência sobre teor da cobertura que os agentes da mídia e/ou quaisquer terceiros venham a dar para os *releases*, não podendo a BOOST, ser responsabilizada por danos ou prejuízos porventura daí decorrentes.

3§ - A CONTRATANTE autoriza expressamente a BOOST utilizar seu logotipo, nome ou quaisquer outras formas de referência à CONTRATANTE para se referir publicamente à ela como “nosso cliente” ou “ex-cliente”, comprometendo-se a zelar sempre pela boa imagem da CONTRATANTE. E fica a CONTRATANTE, desde a assinatura do presente instrumento, a também utilizar do logotipo, nome ou quaisquer outras formas de referência à BOOST publicamente como sua “assessoria de imprensa”.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE deverá fornecer à BOOST todos os documentos e informações necessários à realização dos serviços, em tempo hábil, devendo especificar os detalhes necessários à boa consecução dos mesmos pela BOOST, sendo vedado a BOOST alterar os documentos e as informações recebidas pela CONTRATANTE, sem autorização por escrito da CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATANTE será única e exclusivamente responsável pela veracidade de todos os documentos e informações transmitidos à BOOST nos termos da Cláusula 3.1. incluindo a responsabilidade pelo respeito à propriedade intelectual de terceiros, sob pena de tornar nulo o presente instrumento.

3.3. A CONTRATANTE deve cientificar a BOOST a respeito das atividades de interesse a serem promovidas (briefing) em tempo hábil, para que a BOOST proceda à produção dos materiais de texto.

DO PRAZO E RESTITUIÇÃO DE VALORES

4.1. O presente contrato terá vigência pelo período de Período de contrato, renovando-se automaticamente por igual período e termos na ausência de notificação em contrário com, no mínimo, 30 dias de antecedência da data do término do presente instrumento.

4.2. Em caso de desistência da contratação antes do término do contrato, não haverá reembolso pela BOOST de quaisquer valores pagos pelo contratante, sob nenhuma hipótese, salvo aquelas expressamente determinadas no Código de Defesa do Consumidor.

4.3. Não é passível de reembolso caso o contratante ou terceiros, em nome e por ordem da CONTRATANTE, que não a BOOST, interfira no contato direto com os veículos de comunicação, de forma a prejudicar o trabalho da assessoria de imprensa, possibilitando a rescisão do presente instrumento.

4.4. Na hipótese de rescisão contratual sem justo motivo pela CONTRATANTE, dentro do prazo de vigência do contrato, esta ficará obrigada ao pagamento de multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor restante deste contrato e a BOOST não reembolsará os valores já pagos pela CONTRANTE a BOOST.

4.5. A rescisão deste Contrato não extinguirá os direitos e obrigações decorrentes de sua celebração e adquiridos durante sua vigência, que as partes tenham entre si e para com O presente contrato poderá ser rescindido imediatamente, pela parte inocente, independentemente do envio de notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de (i) dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou decretação de falência, requerida ou decretada de qualquer uma das partes, e/ou (ii) descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições deste instrumento, caso a parte infratora, formalmente notificada, não sane a irregularidade no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da notificação.

4.6. Uma vez efetuado o pagamento de entrada no valor de R\$ Valor da entrada, a BOOST iniciará o processo de produção e envio conforme escopo detalhado na Cláusula 2 e, para a execução de seus trabalhos, a BOOST depende de que a CONTRATANTE lhe forneça todos os documentos e informações necessários à realização dos serviços, conforme venham a ser solicitados pela BOOST

DO PAGAMENTO

5.1. Pela prestação dos serviços mencionados, a CONTRATANTE pagará à BOOST o valor total de **R\$ Valor total do contrato** da seguinte maneira:

Divisão pagamentos

Método de pagamento: Método de pagamento

5.2. O atraso no pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE à BOOST acarretará automaticamente multa de 10% + 1% ao mês, para cada dia em atraso.

1§ - O atraso superior a 30 dias, além das cobranças elencadas no item anterior, permitirá a BOOST a rescisão do presente instrumento, sem prejuízo a cobrar, por outros meios, os valores devidos, incluindo as multas e juros pelo atraso.

2§ - Os valores correspondentes a multa e juros poderão ser calculados e enviados em cobrança separada ao **CONTRATANTE**.

5.3. Os valores estabelecidos neste contrato compreendem todas as despesas e custos, diretos e indiretos da BOOST, relacionados à execução dos serviços ora contratados, incluindo diligência, deslocamento, todos os materiais de publicidade e propagando disponibilizados e/ou confeccionados pela BOOST para execução do objeto contratual, desde que à critério da BOOST e não solicitados adicionalmente pela CONTRATANTE, nos termos do item 2 deste contrato, bem como os impostos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, seguros, e demais encargos não expressamente nominados.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. O presente Contrato representa o acordo integral das Partes com relação ao seu objeto e somente poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração por escrito pelas Partes de um termo aditivo.

6.2. A contratação ora ajustada não tem caráter exclusivo e o presente Contrato não estabelece vínculo empregatício entre as Partes ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros sob responsabilidade de cada uma das Partes.

6.3. O não exercício, por qualquer das Partes, de quaisquer direitos ou prerrogativas que lhe cabem, conforme previstos neste Contrato ou na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à outra Parte

6.4. As notificações relativas a este Contrato deverão ser enviadas para o endereço eletrônico das Partes constante do preâmbulo deste contrato

6.5. A Parte que tenha alterado o endereço eletrônico supramencionado no preâmbulo deste Contrato deverá de imediato comunicar o novo endereço à outra Parte. Até que seja feita tal comunicação, serão válidas e eficazes as notificações e/ou interpelações enviadas para o endereço constante do preâmbulo deste contrato

6.6. As Partes comprometem-se a cumprir com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como deverão manter sigilo e confidencialidade de todas e quaisquer informações e dados que vierem a tomar conhecimento em razão do presente contrato, sendo que, a não observância e cumprimento desta disposição poderá acarretar as sanções previstas na legislação vigente.

6.7. Fica desde já instituído o direito de regresso em favor da parte inocente caso esta seja demandada e condenada em hipóteses cuja responsabilidade seja atribuída à outra parte pelo presente contrato.

6.8. As partes expressamente concordam e reconhecem a autenticidade, validade e eficácia deste contrato em formato eletrônico, assim como de seus termos e condições, em conformidade com o art. 219 do Código Civil, autorizando e legitimando sua assinatura por meio de certificação eletrônica, mediante a utilização de criptografia com função *hash*, ou outro meio eletrônico equivalente capaz de comprovar a autenticidade de sua manifestação de vontade na contratação dos serviços ora descritos, nos integrais termos deste instrumento, ainda que para tanto sejam utilizados certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, como a plataforma *online Autentique ou DocuSign*, por exemplo, consoante autorizado pelo art. 10, 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001.

6.9. No caso de resultar infrutífero o objeto deste contrato, expressamente elencado no item 1.1 e, se o caso, no detalhamento da proposta, a BOOST compromete-se à devolução integral do valor investido no prazo máximo de até 60 dias úteis.

DO SIGILO

7.1. As partes se obrigam a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, materiais e/ou documentos da outra parte, de seus sócios, funcionários, subcontratados a que tiverem conhecimento ou acesso ou que lhes venham a ser confiados em razão deste contrato, seja de forma escrita, verbal ou visual, tais como informações estratégicas, comerciais, financeiras, know how, dentre outras, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, divulgar, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento

a terceiros, inclusive sendo terminantemente vedada a utilização de quaisquer destas informações confidenciais em benefício próprio e/ou de terceiros.

7.2. As partes deverão tomar todas as medidas necessárias para garantir que as informações confidenciais a que tenham acesso não sejam divulgadas ou distribuídas por seus sócios, representantes, prepostos, empregados e/ou subcontratados, caracterizando violação aos termos deste instrumento.

7.3. A presente cláusula de confidencialidade, referente aos dados e informações recebidos pelas partes no curso desta contratação, permanecerá em vigor, vinculando as partes durante a vigência do presente contrato e pelo período de 03 (três) anos após o término ou rescisão do contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer das obrigações ora previstas configurará quebra do sigilo profissional, hipótese que ensejará o pagamento ou recomposição pela parte infratora à parte prejudicada, de todas as perdas e danos sofridos, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, na forma dos arts. 186 e 927 do Código Civil e da comunicação, às autoridades competentes, da prática criminosa/delituosa.

7.4. As partes autorizam, desde já, que a relação entre CONTRATANTE e a BOOST sejam divulgadas publicamente, ficando a CONTRATANTE autorizada, inclusive instruída, mas não obrigada, a colocar em seu site os dizeres: “Assessoria de Imprensa – Boost Assessoria de Imprensa – (11) 5461-1052”. Autoriza também a BOOST, a utilizar nome e logotipo da CONTRATANTE publicamente como sendo seu cliente, em sites, redes sociais e outros materiais que lhe sejam convenientes, desde que respeitado o parágrafo 7 do item 2.2.

DO FORO

8.1. O presente Contrato será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis do As Partes elegem o foro da Comarca de Santo André, São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

8.2. E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam digitalmente o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os legais efeitos.

Santo André, São Paulo, Data/2023.

Razão social

Responsável empresa - CPF responsável

Boost Assessoria de Imprensa

Flademir Aparecido Pereira dos Santos - 460.503.438-29

Testemunhas:

Nome: Testemunha 1 - Nome

CPF: Testemunha 1 - CPF

Assinatura: _____

Nome: Testemunha 2 - Nome

CPF: Testemunha 2 - CPF

Assinatura: _____